



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147, DE 2004
(Apensado PRC 152, de 2004)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fatos determinados, ocorridos no período de 2003 e 2004, referente à possível extração ilegal de minerais na Reserva Indígena Roosevelt localizada na Região de Espigão do Oeste no Estado de Rondônia, bem como investigar o contrabando desta lavra.

Autores: Deputado Júnior Betão e outros

Relator: Deputado Pedro Novais

1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe propõe a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fatos determinados, ocorridos no período de 2003 e 2004, referente à possível extração ilegal de minerais na Reserva Indígena Roosevelt localizada na Região de Espigão do Oeste no Estado de Rondônia, bem como investigar o contrabando desta lavra.

Ao PRC 147/2004 foi apensado o PRC 152/2004, do Deputado Miguel de Souza e outros, instituindo CPI para investigar conflitos em terras indígena brasileira, a exemplo do ocorrido na Reserva Roosevelt, extendendo assim o objeto da CPI a todo o território nacional.

A Proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional para manifestarem-se quanto ao mérito da proposição. Posteriormenete foi deferido requerimento de distribuição à Comissão de Direitos Humanos e Minorias para igualmente pronunciar-se sobre o mérito.

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição exclusivamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29.05.1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

Analisando os Projetos de Resolução nº 147 e 152, ambos de 2004, verificamos que as medidas propugnadas não trazem implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais em termos de acréscimo nas despesas ou redução nas receitas orçamentárias federais por se tratarem de atividades legislativas rotineiras, não se verificando os pressupostos dos arts. 16 ou 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, somos pela não implicação das matérias em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PRC nº 147, de 2004 e de seu apenso PRC nº 152, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado PEDRO NOVAIS
Relator